

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CEARÁ



SETOR DE LICITAÇÕES
DATA: 10 / 07 / 2018
HORA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Referente Edital de Tomada de Preços nº 1106.01/2018

CURSINHO DOS ALUNOS DA
UNIVERSIDADE LTDA - ME, empresa localizada na Rua Alberto Magno, 300, bairro Bom Futuro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60425-235, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.965/0001-32, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, **contra a decisão** dessa digna Comissão de Licitação **que inabilitou a recorrente**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DO PRAZO:

A recorrente fora intimado do ato em data de 05/07/18, portanto está dentro do prazo legal. O presente recurso está assinado pelo representante legal da recorrente conforme determina o subitem 20.2, do item 20.0 do Edital.

DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, de acordo com a **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente **inabilitada** sob a alegação de que a mesma **descumpriu** os seguintes itens:

4.2.2.4 – *apresentou alvará de funcionamento fora do prazo de validade, visto que o mesmo deveria ser renovado anualmente, conforme a Lei nº 241/2017 do município de Fortaleza e,*

4.2.5.4 – *apresentou Certidão Específica em desconformidade com o exigido no edital, não havendo a comprovação de todos os atos da empresa.*

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e nem ao próprio Edital de tomada de preços nº 1106.01/2018, como adiante ficará demonstrado.

AS RAZÕES DA REFORMA:

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

De acordo com a **Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017, que alterou o Código Tributário do Município de Fortaleza**, os alvarás passaram a ser renovados anualmente.

É que, de acordo com **o art. 25 da LC 241/2017, o artigo 322, o caput, e o § 1º do artigo 323, e o caput do artigo 325 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 322. *Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas. Parágrafo Único. A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.* Art. 323. *A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas*

tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 322 deste Código, atendidas as condições de localização segundo a legislação urbanística do Município.

§ 1º - A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I — anualmente;

Tal dispositivo legal foi ratificado através do art.2º, I, do Decreto 14.231, de 14 de junho de 2018, que regulamenta a cobrança das Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas e da Taxa de Licença Sanitária que assim reza:

Art. 2º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, atendidas as condições de localização segundo a legislação urbanística do Município. § 1º - A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I - anualmente;

E diz mais em seu § 3º, I:

§ 3º - A renovação da licença e o pagamento da taxa serão realizados:

I - até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

No caso da recorrente, o seu Alvará de Funcionamento apesar de datar de 27/04/2017, com validade de 1 ano (27/03/2018) a mesma poderia ter renovado até a data de 27/04/2018 se assim tivesse sido exigido de forma transparente no Edital da Licitação,

Veja Senhor Presidente da Comissão de Licitação, no item 4.2.2.4 referente a este documento encontra-se apenas a seguinte inscrição: “Alvará de Funcionamento”.

Trata-se de uma DUBIEDADE do Edital que levou a recorrente e acredita-se às demais licitantes ao erro e ao engano, uma vez que o Edital não é claro ao exigir

que o Alvará de Funcionamento, para efeito de habilitação e inscrição no processo licitatório esteja renovado antes ou depois do certame licitacional.

Quanto ao segundo impedimento que motivou a decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a recorrente, ***“apresentou Certidão Específica em desconformidade com o exigido no edital, não havendo a comprovação de todos os atos da empresa”***, melhor sorte não lhe socorre.

A recorrente, conforme se pode constatar em seu estatuto social, enquadra-se perfeitamente dentro do estabelecido no item 4.2.4 (Qualificação Técnica) do edital, em seu subitem 4.2.4.1 do certame que assim reza:

“Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito privado público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação”

Ora Senhor Presidente da Comissão de Licitação o objeto da licitação é **“a contratação de serviços especializados para realizar o pré-vestibular (capacitação) de alunos da rede pública municipal de ensino médio de Acaraú-Ce, para participar do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) através da secretaria de educação do município”**

De se ver, que a recorrente preenche também essa exigência do edital licitatório uma vez que além do ensino médio ser similar a especificação exigida no subitem 4.2.4.1 urge que se esclareça que para que uma instituição de ensino (como é o caso da recorrente) possa ministrar o ensino médio precisa de autorização do Conselho de Educação do Ceará e que seja Reconhecido pelo MEC.

Enquanto que o Pré-Vestibular, por se tratar de curso livre, qualquer um pode montar o curso e ministrar.

Toda a documentação exigida no edital foi entregue pela recorrente (docs.anexos), inclusive a Certidão Específica de que trata o item 4.2.5.4, expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará comprovando todos os atos da empresa.

Por conseguinte, é deveras óbvio que todo documento que for exigido do licitante que não se enquadre no rol dos enunciados na Lei de Licitações, traduzir-se-á em exigência manifestamente ilegal. E, a ilegalidade da exigência ocasionará a nulidade do Edital, caso a Administração não corrija o erro antes que o certame licitacional siga o seu curso.

Assim sendo, a recorrente comprovou a sua regularidade com a apresentação da documentação exigida no processo licitatório conforme acima exaustivamente explanado.

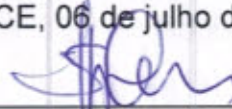
DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado e provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a

ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **habilite-se e admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.**

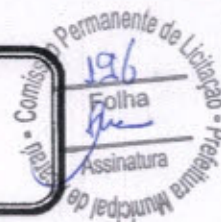
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 06 de julho de 2018.



Josemildes Farias Fonseca
CPF nº 622.043.273-87
Representante Legal da Recorrente

CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.327.965/0001-32



JOSEMILDES FARIAS FONSECA, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 03/04/1978, natural de Quixeramobim - Ceará, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, 734 Apto. 504, Praia de Iracema, CEP.: 60.060-440 - Fortaleza - Ceará, RG 95002480120 SSP/CE e CPF 622.043.273-87, **EURIDES RODRIGUES FONSECA**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, professora aposentada, nascida em 10/09/1950, natural de Boa Viagem - Ceará, residente e domiciliado à Rua Dulcineia Gondim, 671, Montese, CEP: 60.416.480 - Fortaleza - Ceará, RG 8912002002536 SSP/CE e CPF 111.567.403-04, únicos componentes da sociedade limitada, sob a denominação social de: "**CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME**", estabelecida na Av. Alberto Magno, 300, Bom Futuro, CEP.: 60.425-235, Fortaleza - Ceará, CNPJ 07.327.965/0001-32, com contrato social e aditivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n°. 23201058552, em sessão de 14/04/2005, resolvem de comum acordo alterar o contrato social original no que segue:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA I: É deliberado alterar o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representados por 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, da seguinte forma: o sócio **JOSEMILDES FARIAS FONSECA** contribui com recursos próprios o valor de R\$ 31.050,00 (trinta e hum mil e cinquenta reais) e a sócia **EURIDES RODRIGUES FONSECA** contribui com recursos próprios o valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II: Em face da alteração do aumento de capital social acima, a cláusula do contrato social que trata do capital social, passa a ter uma nova redação: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, que será integralizado em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento, conforme distribuição abaixo:

QUADRO SOCIEATÁRIO

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Josemildes Farias Fonseca	36.000	90	36.000,00
Eurides Rodrigues Fonseca	4.000	10	4.000,00
Total	40.000	100	40.000,00



CLÁUSULA III: Todas as demais cláusulas no contrato social não alteradas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor, que, consolidado, passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME.

JOSEMILDES FARIAS FONSECA, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 03/04/1978, natural de Quixeramobim - Ceará, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barroso, 734 Apto. 504, Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, Fortaleza - Ceará, RG 95002480120 SSP/CE e CPF 622.043.273-87, **EURIDES RODRIGUES FONSECA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, professora aposentada, nascida em 10/09/1950, natural de Boa Viagem - Ceará, residente e domiciliada à Rua Dulcineia Gondim, 671, Montese, CEP: 60.416-480, Fortaleza - Ceará, RG 8912002002536 SSP/CE e CPF 111.567.403-04, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SÊDE E FÓRO

CLÁUSULA I: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME.**, e que o seu estabelecimento tem a denominação de **"EFIVEST"**, terá sede, foro jurídico e domicílio à Avenida Alberto Magno, 300, Bom Futuro, CEP: 60.425-235, Fortaleza - Ceará, não possuindo filiais no momento, podendo entretanto, criá-las em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA II: A sociedade terá como objetivo o ensino e educação conforme abaixo:

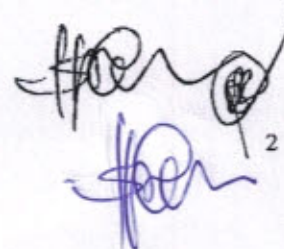
- | | |
|---|-----------------|
| 1) Ensino Fundamental | CNAE 85.13-9/00 |
| 2) Ensino Médio | CNAE 85.20-1/00 |
| 3) Educação Profissional de Nível Técnico | CNAE 85.41-4/00 |

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA III: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarente mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e será distribuído entre os sócios administradores da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Josemildes Farias Fonseca	36.000	90	36.000,00
Eurides Rodrigues Fonseca	4.000	10	4.000,00
Totais	40.000	100	40.000,00





DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA IV: A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém respondem solidariamente pela integralização total do capital social, conforme Art. 1.052 do Novo Código Civil.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA V: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades por ocasião do registro do seu ato constitutivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VI: A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, aos quais cabe, independente um do outro, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador.

DO PRO - LABORE

CLÁUSULA VII: Os sócios administradores no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pro - labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano, sendo facultado aos sócios abrir mão do recebimento deste pro - labore, por um certo período de tempo, em condições acordadas entre as partes.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA VIII: O uso da firma será feito pelos sócios administradores, para negociação da própria sociedade, ficando vedado a este dar fianças, avais, endossos ou qualquer tipo de garantia alheios aos interesse sociais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA IX: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e efetuado a apuração de resultados em conformidade com as disposições legais pertinentes.

DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA X: Os lucros ou eventuais prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital, facultado a permanência do saldo apurado em conta de **LUCROS E PERDAS**, bem como reinvestimento no negócios sociais, por deliberações dos sócios administradores.



DOS IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA XI: Os sócios administradores qualificados no preâmbulo acima e abaixo assinados, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

CLÁUSULA XII: No caso de um sócio administrador desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros pôr escrito com antecedência de 60 dias e estes terão preferências, na mesma proporção de suas quotas, para adquiri-las, e seus haveres lhe serão reembolsados em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira com 30 (trinta) dias da data da assinatura da saída do sócio administrador.

DO FALECIMENTO

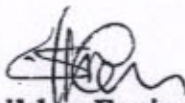
CLÁUSULA XIII: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios administradores, será levantado um balanço especial nesta data e será lavrado um novo contrato social e serão pagos todos os direitos e haveres do pré - morto aos seus herdeiros até a data do balanço especial nas condições de cláusula anterior.


DAS DIVERGENCIAS, OMISSÕES, CONFLITOS E FÔRO

CLÁUSULA XIV: Nas divergências, omissões e conflitos oriundos deste instrumento particular de contrato social, prevalecerá o que estiver previsto em Lei, ficando desde já eleito o foro da cidade de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular, foi lavrado obrigam-se a cumprir a alteração contratual assinando-o em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 29 de maio de 2018.


Josemildes Farias Fonseca
Sócio administrador


Eurides Rodrigues Fonseca
Sócia Administradora

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5149466
EM 04/06/2018.

#CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME

Protocolo. 18/012.685-7




4



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes "A" Documentos de Habilitação e Recebimento dos Envelopes "B" Propostas de Preços e Julgamento da Habilitação e das Propostas de Preços.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1106.01/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O PRÉ-VESTIBULAR (CAPACITAÇÃO) DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO DE ACARAÚ/CE, PARA PARTICIPAR DE ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

Data da Abertura: 02 de julho de 2018.
Horário: 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Acaraú.
Endereço: Rua Cap. Diogo Lopes, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira - Acaraú/CE.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Acaraú/CE, reuniram-se, a partir das nove horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, nomeada pela Portaria n.º 020518/14-GAB, composta pelos servidores Ana Flávia Teixeira - Presidente, Sandra Maria Silveira Oliveira e Alessandra Chaves Silva - membros abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1106.01/2018. Abertos os trabalhos às nove horas e quinze minutos, a Presidente solicitou aos Proponentes presentes, Sr. Joseildes Farias Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 843.913.833-49, representando neste momento, a Empresa CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.965/0001-32; Sr. Francisco Dias da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 566.752.163-68, representando neste momento, a Empresa INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE ANADUÁ - ICAA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.371/0001-48. Não houve envio de envelopes por via postal. Em seguida, abriram-se os invólucros (Envelopes "A") contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram rubricados pela Comissão e em seguida foram integrados ao processo da licitação. Os lacres dos invólucros (Envelopes "B") contendo as propostas foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Neste momento, a Presidente informou a suspensão da sessão e esclareceu que posteriormente irá analisar os documentos de habilitação e que em seguida publicaria o resultado em jornal de grande circulação. Ressaltando também que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o artigo 109 parágrafo 1º "alínea a". Dado o rito do certame, os envelopes de propostas de preços das proponentes ficam em poder da Comissão. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, a qual segue assinada, apenas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

COMISSÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente da CLP:	Ana Flávia Teixeira	
Membro da CPL:	Sandra Maria Silveira Oliveira	
Membro da CPL:	Alessandra Chaves Silva	

EMPRESA	REPRESENTANTE/CPF	ASSINATURA
CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME CNPJ: 07.327.965/0001-32	Joseildes Farias Fonseca CPF: 843.913.833-49	
INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE ANADUÁ - ICAA CNPJ: 07.649.371/0001-48	Francisco Dias da Silva Filho CPF: 566.752.163-68	

Rua Cap. Diogo Lopes, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – CE – CEP: 62.580-000 CNPJ: 07.547.821/0001-91
Email: licitaacaraú@hotmail.com



Governo Municipal de

Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação TOMADA DE PREÇOS Nº 1106.01/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR O PRÉ-VESTIBULAR (CAPACITAÇÃO) DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO DE ACARAÚ/CE, PARA PARTICIPAR DE ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Data da Abertura: 03 de julho de 2018.
Horário: 11h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Acaraú.
Endereço: Rua Cap. Diogo Lopes, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira - Acaraú/CE.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Acaraú/CE, reuniram-se, a partir das onze horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, nomeada pela Portaria n.º 020518/14-GAB, composta pelos servidores Ana Flávia Teixeira - Presidente, Sandra Maria Silveira Oliveira e Alessandra Chaves Silva - membros abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1106.01/2018. Procedemos então com a análise e Julgamento das Habilitações das Empresas Participantes, quais sejam: **CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.965/0001-32 e **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE ANADUÁ - ICAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.371/0001-48. Em seguida, contactou-se o seguinte: **EMPRESA HABILITADA: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE ANADUÁ - ICAA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.371/0001-48. **EMPRESA INABILITADA: CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.965/0001-32, pois descumpriu os itens: **4.2.2.4** - apresentou alvará de funcionamento fora do prazo de validade, visto que o mesmo deveria ser renovado anualmente, conforme a Lei nº 241/2017 do município de Fortaleza e **4.2.5.4** - apresentou Certidão Específica em desconformidade com o exigido no edital, não havendo a comprovação de todos os atos da empresa. Portanto, abre-se o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, "alínea a". Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente da CLP:	Ana Flávia Teixeira	
Membro da CPL:	Sandra Maria Silveira Oliveira	
Membro da CPL:	Alessandra Chaves Silva	

Rua Cap. Diogo Lopes, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira
Acaraú – CE – CEP: 62.580-000 CNPJ: 07.547.821/0001-91
Email: licitaacarau@hotmail.com

ENSINO MÉDIO (> PRÉ-VESTIBULAR).



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO EXERCÍCIO 2018

1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e todos os aditivos ou o **último consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.2. R.G. e C.P.F. dos Sócios.

1.3. PROVA DE INSCRIÇÃO NA, conforme o caso:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);
- c) Fazenda Estadual (CGF).

1.4. Alvará de Funcionamento;

1.5. Alvará Sanitário, quando tratar-se de atividades de comercialização e venda de alimentos/medicamentos.

2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.1.1- A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.1.2- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

2.1.3- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem e acompanhado com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP**, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado do Termo de Registro de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado no órgão competente sede do licitante, facultando-se ao Pregoeiro o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores;

3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial da sede da pessoa jurídica.

4. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA, conforme o caso:

4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, quando tratar-se de atividades de **engenharia e obras**.

4.3. Comprovação do licenciamento da empresa, perante o **Departamento de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde**, quando tratar-se de atividades de comercialização e venda de **medicamentos**;

4.4. Autorização Especial concedida pela **Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS)**, conforme disposto na Portaria n.º 344, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **ANVISA**, em 12 de maio de 1998, quando tratar-se de atividades de comercialização e venda de **medicamentos controlados**;

Obs 1: TODOS OS DOCUMENTOS, (EXCETO OS VIA INTERNET), DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO COMPETENTE.

Obs 2: Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Obs 3: Após a entrega da documentação da Empresa solicitante, devidamente protocolada pelo órgão competente, a Prefeitura terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, para análise e emissão do CRC.



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO EXERCÍCIO 2018

1. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA;

- 1.1. Cópia autenticada do RG e CPF;
- 1.2. Cópia autenticada do Comprovante de endereço;

2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais, onde reside o licitante;
- 2.3. Certidão de Quitação de Tributos Municipais, onde reside o licitante;
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão de Execuções Patrimoniais na Comarca do domicílio da Pessoa Física;

4. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA, conforme o caso:

- 4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso de profissional liberal;
- 4.2. Curriculum acompanhado do Comprovante de experiência profissional na área (Cursos, Certificados, Declarações).
- 4.3. Documento de registro de veículo (DUT), autenticado em cartório, com registro no Município ou transferência devidamente protocolada pelo DETRAN, **quando tratar-se de atividades de locação de veículo;**
- 4.4. Placa de aluguel, **quando tratar-se de atividades de locação de veículo.**

Obs 1: TODOS OS DOCUMENTOS, (EXCETO OS VIA INTERNET), DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO COMPETENTE.

Obs 2: Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Obs 3: Após a entrega da documentação pelo solicitante, devidamente protocolada pelo órgão competente, a Prefeitura terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, para análise e emissão do CRC.

Google

E-mail



Mai

ESCREVER

Entrada (12)

Com estrela

Importante

Enviados

Rascunhos (2)

Categorias

Social

Promoções (7)

Fóruns

Açoforte (9)

Adonel Ramlive

CAAECE

CESEC / LEÃO MA...

CEZAR

Compras Diversos



Borges



Nenhum contato do



Pessoa para contato:

JOSEMILDES FARRIAS

VALIDADE: Dezembro/201

Certificamos que a Empresa, **CURSINHO DOS AL**
LTDA - ME, atendeu aos requisitos exigidos na Lei
 para **Inscrição** no Cadastro de Fornecedores e Pr
 Prefeitura, estando habilitada a participar de l
 atividades acima descrito.

(Ao Município de Acaraú reserva-se o direito de ca
 autenticidade dos documentos emitidos via intern
 também a comprovação do endereço e suas instal
 sanções legais).

Ana Flávia Teixeira
Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANEN

Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE - CEP: 6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.327.965/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2005
NOME EMPRESARIAL CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO EFIVEST		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBERTO MAGNO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO
CEP 60.425-235	BAIRRO/DISTRITO BOM FUTURO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3491-4000 / (85) 3088-4999	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EFIVEST@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/06/2018 às 14:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO: Centro de Educação Efivest		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Efivest, INEP 23262966, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 5394668/2016	PARECER N° 1089/2016	APROVADO EM: 12.12.2016

I - RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação Efivest, nesta capital, mediante processo nº 5394668/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Alberto Magno, nº 300, Bairro Montese, CEP: 60.425-235, nesta capital, é mantida pelo Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.327.965/0001-32.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar, e a secretária escolar Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº AAA 021276.

O corpo docente é composto de dezessete professores, apresentando dois autorizados e quinze habilitados, perfazendo um total de 88,24% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado acompanha a ata de aprovação e a organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos presencial e a distância.

O acervo bibliográfico é constituído de 33.520 títulos para um total de cem alunos matriculados.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Centro concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como "direito do cidadão", afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Cont. Parecer nº 1089/2016

Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.

O Centro de Educação Efest através de seu ambiente virtual <http://www.efest.com/ead> disponibilizará aos envolvidos no processo ensino-aprendizagem o uso de diversas tecnologias.

Os recursos midiáticos serão dentre outros: acesso ilimitado a fóruns, chats, documentários, Rótulo, URL, laboratório de avaliação, lição, pesquisa de avaliação, questionários, carregamentos de arquivos, atividades *offline*, texto *on-line*, para uso dos professores/tutores e alunos, devendo, assim, melhorar e ampliar as fronteiras do aprendizado utilizando e melhorando as possibilidades das tecnologias midiáticas utilizadas.

Os conteúdos estão divididos em módulos, e os demais recursos educacionais estarão disponíveis previamente no ambiente virtual (vídeos/aula, avaliações, tarefas etc.). É importante ressaltar que o ambiente virtual partirá de uma plataforma previamente definida, contendo os encontros e materiais de partida previamente elaborados, e a partir daí a ação dos professores/tutores na melhoria da aplicação das tecnologias midiáticas e educacionais disponíveis. Além dos conteúdos e atividades, os envolvidos terão acesso aos demais serviços pedagógicos e administrativos da instituição.

Para verificação das condições do credenciamento, a Conselheira Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (relatora), com a técnica Maria Eliete Andrade, representando o Conselho Estadual de Educação, visitaram o Centro de Educação Efest. Durante a visita, constataram boas condições de funcionamento. Referido Centro apresenta uma equipe administrativo-pedagógica, diretor, secretário e corpo docente habilitado para o exercício da função. Quanto à estrutura física, dispõe de biblioteca adequada, sala de apoio pedagógico presencial, sala de vídeo conferência, laboratório de informática, laboratório de ciências, dentre outras instalações compatíveis com a proposta contida no seu Projeto Político Pedagógico. Ressalta-se ainda que o material de vídeo aula, aplicativos e demais recursos tecnológicos apresentados durante a visita *in loco*, são compatíveis com a proposta de EaD oferecida pela instituição de origem. Na ocasião, constatou-se que o material apresentado é de boa qualidade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Cont. Parecer nº 1089/2016

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III - VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na informação nº 568/2016/NEB/CEE, da assessora técnica Maria Eliete Andrade e no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação Efest, INEP 23262966, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, ambas as etapas de forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO: Centro de Educação EFIVEST		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio do Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, INEP 23262966, até 31.12.2018, autoriza a mudança de mantenedora de Centro de Educação EFIVEST Ltda-Me para Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda-Me, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teobeto Mourão Landim		
SPU Nº 5102397/2015	PARECER Nº 0796/2015	APROVADO EM: 26.10.2015

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor do Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, mediante o processo nº 5102397/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do curso de ensino médio, e a autorização para a mudança de mantenedora.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Alberto Magno, 300, Montese, CEP: 60.425-000, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.327.965/0001-32, com Censo Escolar nº 23262966.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico, especialista em Administração Escolar, Registro nº 5570, e como secretária escolar, Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº AAA021276.

O corpo docente é composto de 19 (dezenove) professores, dos quais, 18 (dezoito) são habilitados, e 01 (um) autorizado, perfazendo um total de 94,73% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 33.520 livros para um total de 770 alunos matriculados, revelando uma proporção 43,53 livros por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas, o arquiteto Paulo Henrique da Silva Costa, CAV nº 99681-5, e pelo Atestado de Salubridade, Heitor Correia Ferrer, CRM nº 3253.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Mul
[Handwritten signatures]
1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Cont. do Parecer nº 0796/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

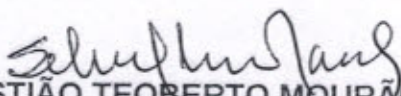
O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0816/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos.

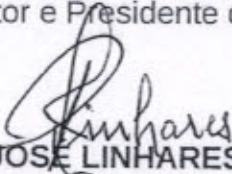
Isso posto, conceda-se o reconhecimento do curso de ensino médio do Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, até 31.12.2018, à autorização para a mudança de mantenedora de Centro de Educação EFIVEST Ltda-Me para Cursinho dos Alunos da Universidade Ltda-Me, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **CURSINHO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320105855-2, CNPJ 07.327.965/0001-32, ATIVA, com sede na RUA ALBERTO MAGNO, 300, BAIRRO BOM FUTURO, FORTALEZA/CE. Certifica que esta sociedade empresaria possui o seguinte objeto social: ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de Junho de 2018. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C185000369161 e o código de segurança qfT0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 20/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretário Geral.

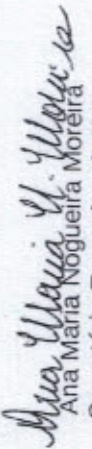


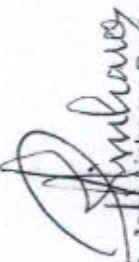
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação

Certificado

Certificamos que o Centro de Educação Efivest, sediado na Rua Av.Alberto Magno.nº 300, Montese, CEP 60.425-235, Fortaleza, teve renovado o seu credenciamento nos termos do Parecer nº 1089/2016, deste Conselho, aprovado em 12.12.2016, para ministrar os cursos de fundamental e médio regulares reconhecidos nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância, com validade até 31.12.2019.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017


Ana Maria Nogueira Moreira
Secretária Executiva do CEE


Pe. José Lighares Ponte
Presidente do CEE





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E.E.F.M. JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA – CREDE 23
R. CAIO PRADO 02 - PARANGABA
FONES 433-32-58 / 433- 32- 59 FAX 433-32-57
CADASTRO DO MEC - 23068884



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os professores do cursinho EFIVEST ministraram aula para os nossos alunos.

Fortaleza, 08 de novembro de 2003

Maria Noélia da Silva Rocha
Maria Noélia da Silva Rocha
COORDADORA DE GESTÃO
MAT 000285-1-7
D.O.203 de 23-10-2002

SELO DE AUTENTICIDADE
PERICLES JUNIOR
Rua André Chaves, 304
Fones: 3494-9898 - Fortaleza - Ceará
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade Dou fe. Em Test. ____ da verdade. Fortaleza-CE.

15 MAI 2018

CONTORNO PERICLES JUNIOR - OFÍCIO DE NOTAS

() Maria de Fátima Lertao Castelo Branco - Tabela
() Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
TV: C/Av. Arino Branco de Oliveira - Esc. Autorizada

AEG 03
AUTENTICIDADE
HR269.282



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 23
E. E. F. M. PROF.º EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA
Código do MEC: 23068183 CNPJ: 00118783/0014-27
Rua: 1074 S/N IV Etapa Conj. Ceará Fone/Fax: 2595122 CEP: 60530-120 Fortaleza-CE
E-mail: escolaedmilson.uv10@bol.com.br / gilseppe@ibest.com.br

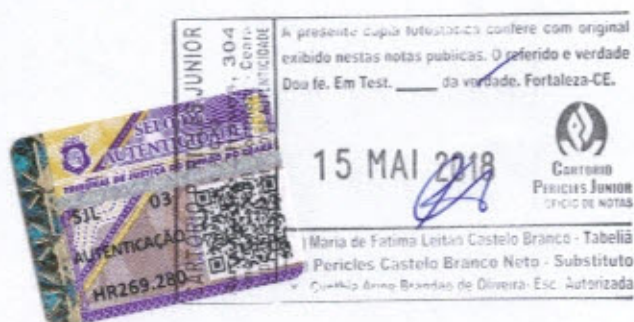


Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o cursinho EFIVEST esteve em nossa unidade com o projeto “cursinho na Escola”.

Fortaleza, 17 de novembro de 2004.


Luiz Marinho Nogueira Lima
DIRETOR
Reg. MEC 5677





Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Acaracá - 216
 Folha
 Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CADERNETA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

1631568510

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1631568510

CEARÁ

NO ME

JOSEMILDES FARIAS FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR LP
 031.616 MTC CE

CPF
 622.043.273-87 DATA NASCIMENTO
 03/04/1978

RENÇÃO
 JOSE FARIAS FONSECA
 FILHO
 EURIDES RODRIGUES
 FONSECA

PERMISSÃO ACC CATINAE
 B

Nº REGISTRO
 00574218709 VALIDADE
 17/01/2023 1ª HABILITAÇÃO
 24/02/1997

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
 22/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 95512118049
 CE163346569



OTAVIO FELIPE
 Notário
 ESC
 FRAN. JAQUELI
 RITA DE CASSIAL. R.

OTAVIO FELIPE
 2º NOTÁRIO E REG.
 DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO
CARTÓRIO FELIPE RUCHA

A presente foto copia confere com o original
 que me foi apresentado.
 em testemunho da verdade
 Acaracá - CE, 20 de 18

NOTÁRIO

(Signature)

Otávio Felipe Rocha